



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 944/98

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado o FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Expansão Econômica, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Vitória da Conquista e que neste exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações orçamentárias provenientes da abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- I- as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;**
- II- o resultado das aplicações financeiras dos recursos;**
- III- a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;**
- IV- a reversão de saldos não aplicados;**
- V- outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação e/ou empréstimos.**

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio que, de logo, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar.

Art. 4º - O Fundo do Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito a ser realizada.

§ 1º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º desta Lei, estabelecerá, ainda:

- I. o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II. os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º - Fica, por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Expansão Econômica, o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma seguinte:

Órgão: 09 - Secretaria de Expansão Econômica;
Unidade Orçamentária: 0924 - Gab. do Secretário de Expansão Econômica
Função: 11 - Indústria, Comércio e Serviços;
Programa: 40 - Programas Integrados;
Sub-Programa: 477 - Ordenamento do Emprego e do Salário;
Projeto: 1.175 - Fundo de Aval Municipal;
Categoria Econômica: 4.0.00.00 - Despesas de Capital;
Elemento: **Valor do Crédito R\$:**
49.12.41 - Contribuição **50.000,00**

Art. 7º - Para atender a despesa mencionada no artigo anterior, será feita a anulação parcial do seguinte recurso:

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Urbanismo;
Unidade Orçamentária: 0720 - Gab. do Secretário de Obras e Urbanismo;
Função: 16 - Transporte;
Programa: 88 - Transporte Rodoviário;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Sub-Programa: 537 - Construção e Pavimentação de Rodovias;

Projeto: 1.042 - Anel Rodoviário;

Categoria Econômica: 4.0.00.00 - Despesas de Capital;

Elemento:

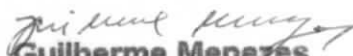
Valor da Anulação R\$

45.90.51 - Obras e Instalações

50.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de setembro de 1998.


Guilherme Menezes
Prefeito